

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 012/2023.

CONTRATO N.º 011/2023.

ID-TCE/PR Nº 2226/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Fabiano Marcos da Silva Travain* residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e::

CONTRATADO: VIAÇÃO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Celso Garcia Cid, 1100 na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 78.586.674/0001-07, neste ato representado por Estefano Boiko Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na .Rua Ildefonso Werner, 112,Condominio Royal Golf Residence na Cidade de Londrina Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 869.157.119-53 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de "Passagens Rodoviárias" para atender os Pacientes que estão fora do domicílio (TFD) no trajeto Paranavaí à Curitiba/Curitiba à Paranavaí e Servidores Municipais para Cursos. Treinamentos. Reuniões na Capital do Estado.

ITEM	ORIGEM/DESTINO	QUAT	VR UM.	VR TOTAL
01	PARANAVAÍ/CURITIBA - CONVENCIONAL	136	R\$ 122,79	R\$ 16.699,44
02	CURITIBA/PARANAVAÍ - CONVENCIONAL	136	R\$ 122,79	R\$ 16.699,44
03	PARANAVAÍ/CURITIBA – CABINE CAMA	30	R\$ 245,58	R\$ 7.367,40
04	CURITIBA/PARANAVAÍ – CABINE CAMA	30	R\$ 245,58	R\$ 7.367,40
	R\$ 48.133,68			



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os produtos/ ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediato à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2023 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 48.133,68 (Quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orcamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País -					
33.90.33.01.00.00					



54	03.001.04.122.0002.2006	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.227,90	
68	03.002.04.122.0002.2007	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.227,90	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Passagens e Despesas	com Locomoçã	o - Passa	gens p	oara o País -	
		33.90.33.01.00	.00			
181	05.001.08.244.0013.2020	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95	
170	05.001.08.243.0013.2021	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95	
197	05.002.08.244.0013.2022	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.227,90	
	SECRETAR	RIA MUNICIPAL I	DE EDUCA	AÇÃO		
	Passagens e Despesas	com Locomoçã	o - Passa	gens p	para o País -	
33.90.33.01.00.00						
246	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95	
246	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	104	R\$	613,95	
279	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95	
279	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	103	R\$	613,95	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País -						
33.90.33.01.00.00						
347	07.002.10.301.0012.2038	33.90.33.01.00.00	303	R\$	34.872,36	
366	07.002.10.301.0012.2040	33.90.33.01.00.00	494	R\$	2.455,80	
383	07.002.10.304.0012.2043	33.90.33.01.00.00	494	R\$	982,32	
391	07.002.10.305.0012.2044	33.90.33.01.00.00	494	R\$	982,32	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE						



Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00						
509	10.001.20.606.0015.2056	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.473,48	
	TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO			R\$	48.133,68	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
 - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos/ ou serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
- §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO.**
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;
- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- §6.º O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.
- §2.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §3.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §4.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §5.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 09 de Fevereiro de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR Estefano Boiko Júnior VIAÇÃO GARCIA LTDA

Juliana Debora da Silva Santos

CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos

CPF: 809.287.309.72